

Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de Direito
da 2ª Secção de Comércio Instância Central
de Vila Nova de Famalicão

J1

Processo nº 4871/15.8T8VNF

V/Referência:

Data:

Insolvência de “Filomena Maria Pereira Rebelo”

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E..

Mais informo que não foi elaborada a lista provisória de créditos prevista no artigo 154º do CIRE, uma vez que vai ser junto aos autos a relação de credores a que alude o artigo 129º do CIRE.

P.E.D.
O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 11 de Agosto de 2015

Insolvência de “Filomena Maria Pereira Rebelo”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 4871/15.8T8VNF da Comarca de Braga – Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Comércio – J1

I – Identificação da Devedora

Filomena Maria Pereira Rebelo, N.I.F. 162 464 312, divorciada, residente na Rua Professor Machado Vilela, 216, 6º Direito Frente, freguesia e concelho de Braga (4715-045).

II – Situação profissional e familiar da devedora

A devedora encontra-se actualmente desempregada, não auferindo qualquer rendimento. A devedora reside de favor em casa do padrasto, juntamente com a irmã.

III – Actividade da devedora nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

Os problemas da devedora advêm de uma série de contractos de crédito ao consumo celebrados com entidades financeiras e a que estão associadas elevadas taxas de juro. Senão, vejamos:

- 1- Em **Dezembro de 2001** a devedora celebrou um contrato de crédito com a “Cofidis”¹ no valor de Euros 1.250,00². A última prestação relativa a este crédito foi paga em Janeiro de 2014, estando em dívida o total de Euros 1.649,02;
- 2- Em **Janeiro de 2005** a devedora celebrou com o “Barclays Bank”³ um contrato relativo a cartão de crédito. A última prestação paga relativa a este cartão ocorreu em Janeiro de 2014 e encontra-se actualmente em dívida cerca de Euros 4.900,00⁴;
- 3- Em **Outubro de 2005** a devedora celebrou novo contrato de crédito com a “Cofidis” no valor de Euros 500,00. A última prestação relativa a este crédito foi paga em Janeiro de 2014, estando em dívida o total de Euros 1.350,76;

¹ Reclama este crédito, após contrato de cessão de créditos, a “AOF 4 SARL”.

² A este contrato estava associada uma prestação mensal no valor de Euros 42,00.

³ Reclama este crédito, após contrato de cessão de créditos, a “Arrow Global Limited”.

⁴ Face aos incumprimentos da devedora a credora resolveu o contrato em Junho de 2011. Tendo sido alcançado um acordo extrajudicial a devedora pagou uma das prestações do acordo, no valor de Euros 30,23, em Janeiro de 2014, nada mais tendo pago desde então.

Insolvência de “Filomena Maria Pereira Rebelo”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 4871/15.8T8VNF da Comarca de Braga – Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Comércio – J1

- 4- Em **Fevereiro de 2006** a devedora celebrou um contrato de crédito em conta corrente com o “Banco BNP Paribas Personal Finance, S.A.”. Tendo sido mutuado o capital total de Euros 2.235,00⁵, a devedora pagou a última prestação em Abril de 2010, estando actualmente em dívida o total de Euros 1.520,00;
- 5- Em **Julho de 2007** a devedora celebra novo contrato de crédito com a “Cofidis” no valor de Euros 2.000,00⁶. A última prestação relativa a este crédito foi paga em Janeiro de 2014, estando em dívida o total de Euros 1.605,25;

Vemos assim pelas reclamações de créditos apresentadas verifica-se que, entre 2001 e 2007 a devedora celebrou diversos contractos de crédito ao consumo cujo valor total ascendeu a mais de Euros 9.000,00. Tais contractos deveram-se unicamente à aquisição de bens de consumo, nenhum dos quais sujeito a registo, porquanto nenhum activo a devedora afirma ter actualmente.

Os rendimentos auferidos pela devedora enquanto funcionária pública permitiam-lhe cumprir com estes contractos. Sucede que, face à alegada deslocação territorial que pretendiam fazer no seu posto de trabalho, a devedora negociou a sua saída da função pública. Ao contrário do esperado, a devedora não recebeu uma indemnização no valor de Euros 30.000,00 mas apenas de Euros 25.000,00, pago ao longo dos anos de 2011 a 2014. Com esse valor, a devedora pagou parte das dívidas que detinha.

Ao contrário do esperado, não foi fácil à devedora encontrar emprego, estando a mesma desempregada e sem rendimento, para além do valor da sua indemnização, há cerca de três anos. Sem rendimentos, a devedora deixou de ter capacidade de cumprir pontualmente a totalidade das suas obrigações. O início do ano de 2014 marcou o início do incumprimento perante a maioria dos seus credores.

Face à sua incapacidade de responder perante as suas obrigações vencidas, em Fevereiro de 2015 a devedora inicia os procedimentos necessários para se apresentar a tribunal e requerer que fosse declarada a sua insolvência.

⁵ Este contrato implicava o pagamento de uma prestação mensal no valor de Euros 80,00.

⁶ Este contrato implicava o pagamento de uma prestação mensal no valor de Euros 80,00.

Insolvência de “Filomena Maria Pereira Rebelo”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 4871/15.8T8VNF da Comarca de Braga – Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Comércio – J1

IV – Estado da contabilidade da devedora (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

V – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

A devedora apresentou o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

Por sua vez, o artigo 238º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 5 anos o **rendimento disponível** que a devedora venha a auferir se considere cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título à devedora com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno da devedora e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes o salário mínimo nacional (subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Actualmente o salário mínimo nacional mensal é de Euros 505,00. Conforme atrás foi referido, a devedora não aufere actualmente qualquer rendimento, pelo que o seu rendimento é, nesta altura, **nulo**.

Insolvência de “Filomena Maria Pereira Rebelo”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 4871/15.8T8VNF da Comarca de Braga – Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Comércio – J1

Não existem elementos, nem na minha posse, nem nos autos, que permitam concluir que o pedido de exoneração deve ser indeferido, nomeadamente por eventual violação do dever de apresentação à insolvência, conforme previsto na alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE.

Nesta conformidade, sou de parecer que nada obsta a que seja deferido o pedido de exoneração do passivo apresentado pela devedora, devendo fixar-se o rendimento disponível nos termos previsto na subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Mais deverão os devedores deliberar no sentido da liquidação do activo constante do inventário elaborado nos termos do disposto no artigo 153º do CIRE.

Castelões, 11 de Agosto de 2015

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Insolvência de “Filomena Maria Pereira Rebelo”

Processo nº 4871/15.8T8VNF da 2ª Secção de Comércio (J1) da Instância Central de Vila Nova de Famalicão

Inventário

(Artigo 153º do C.I.R.E.)

Insolvência de “Filomena Maria Pereira Rebelo”

Processo nº 4871/15.8T8VNF da Comarca de Braga – Instância Central de Vila Nova de Famalicão – 2ª Secção de Comércio – J1

Inventário

(artigo 153º do Código da Insolvência e da Recuperação das Empresas)

Relação dos bens e direitos passíveis de serem apreendidos a favor da massa insolvente:

Verba	Tipo	Local	Descrição	Valor
1	Imóvel		Direito sobre herança aberta por óbito de José dos Santos Rebelo, composta pelos seguintes imóveis: 1- Prédio Rústico inscrito na matriz sob o artigo 2406º da União de Freguesias de São Martinho; 2- Prédio Rústico inscrito na matriz sob o artigo 2634º da União de Freguesias de São Martinho;	a)

- a) Até à data de elaboração deste inventário não foi possível apurar o valor actual deste direito.

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 11 de Agosto de 2015